

- Tem o Ministério da Saúde dados sobre o acesso de jovens às consultas de planeamento familiar, nomeadamente desagregados por Sub-regiões de Saúde, uma vez que o estudo hoje divulgado - a corresponder à situação que se verifica de facto - revela existirem ainda grandes assimetrias regionais nessa área ?
- Que medidas pensa o Governo adoptar, de modo a garantir o cumprimento da legislação em vigor, em todas as unidades de saúde, tanto no que diz respeito ao acesso a consultas, como ao acesso a informação e meios contraceptivos ?

Lisboa, Assembleia da República, 29 de Maio de 2007

As Deputadas

Ana Maria Couto
Fernanda Freixo
Caldina Pinto
Teresa Pimenta
Luísa Pereira

Assim, considerando que:

1. Nos termos da Portaria 52/85 «*as consultas de planeamento familiar deverão estar implantadas em todos os centros de saúde e extensões, bem como nos hospitais onde existam serviços de ginecologia e obstetrícia*»;
2. Com a publicação da Lei n.º 120/99 de 11 de Agosto, visou-se «*conceder maior eficácia aos dispositivos legais que garantam a promoção a uma vida sexual e reprodutiva saudável, mais gratificante e responsável, consagrando medidas no âmbito da educação sexual, do reforço do acesso ao planeamento familiar e aos métodos contraceptivos, tendo em vista, nomeadamente, a prevenção de gravidezes indesejadas e o combate às doenças sexualmente transmissíveis», e que o artigo 5.º da mesma Lei estipula que «*os jovens podem ser atendidos em qualquer consulta de planeamento familiar, ainda que em centro de saúde ou serviço hospitalar que não seja da área da sua residência*»;*
3. A recusa da consulta por unidades de saúde, nomeadamente invocando o facto das jovens não se encontrarem aí inscritas, a par do não fornecimento de meios contraceptivos, a corresponder efectivamente à verdade, constitui não só um incumprimento da legislação em vigor, como também um entrave à indispensável formação dos jovens na área da saúde sexual e reprodutiva, com vista à prevenção da gravidez na adolescência (quase sempre não desejada) e das doenças sexualmente transmissíveis.

Ao abrigo do disposto na alínea d) do Artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea l) do n.º 1 do Artigo 5.º do Regimento da Assembleia da República, requeremos, através de V. Exa. ao Senhor Ministro da Saúde, que nos sejam prestados os seguintes esclarecimentos:



MENCIONE-SE, PUBLIQUE-SE
E EXPEÇA-SE

30 MAI 2007

FERNANDO SANTO PEREIRA

REQUERIMENTO N.º 1496/X-2.ª-AC

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia da República

Assunto : Acesso de Jovens a Consultas de Planeamento Familiar

Foi hoje noticiado, através da imprensa nacional, a realização de um estudo efectuado pela DECO, relativamente ao acesso de Jovens a consultas de Planeamento Familiar, cujos resultados serão publicados na edição de Junho/2007 da Revista *Teste Saúde*.

De acordo com as notícias hoje divulgadas, a Associação de Defesa dos Consumidores, DECO, solicitou a 85 jovens, entre os 15 e os 20 anos, que procurassem outras tantas consultas de planeamento familiar, recorrendo, para esse efeito, a Centros de Saúde, Hospitais e Delegações do Instituto Português da Juventude.

Das primeiras conclusões do estudo, já reveladas pela DECO, resulta que os serviços e unidades de saúde procurados não garantiram a competente e adequada resposta aos jovens, uma vez que mais de metade deles (49) recusaram a consulta solicitada, a maioria dos Centros de Saúde fundamentaram a recusa no facto das jovens não se encontrarem aí inscritas, e em 14 do total de consultas efectuadas (36) não foram fornecidos meios contraceptivos.

